SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008841-93.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Perdas e Danos

Exequente: Rafael Barboza Peralta

Executado: Paulo Cesar Teodoro da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A impugnação de fls. 08/09 não merece acolhimento.

Com efeito, os documentos apresentados pelo impugnante em momento algum firmam convicção de que a conta em relação à qual ocorreu o bloqueio de fl. 05 fosse destinada exclusivamente ao recebimento do salário do mesmo.

Nada há de concreto a esse propósito e nem mesmo a movimentação dessa conta restou demonstrada.

Rejeito-a, pois, e determino a oportuna expedição de mandado de levantamento da quantia referida a fl. 05 em favor do impugnado, **JULGANDO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 28 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA